- 1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iomerê, estado de Santa Catarina, objeto da Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, deferida à licitante Contestado Comunicações Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.511.042/0001-48.
- 2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Contestado Comunicações Ltda. - ME (Processo nº 53740.000282/2002-18) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, homologado em 06/08/2012, pelo Ministro da época.
- Ato contínuo, considerando os termos do art. 6°, § 2°, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 382, de 28 de agosto de 2012, publicada no DOU dia 31 de agosto de 2012, que outorga permissão à Contestado Comunicações Ltda. - ME, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iomerê, estado de Santa Catarina.
- 4. Contudo, de acordo com o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

